

## O que Barroso realmente disse

A fala do ministro Barroso aconteceu no segundo bloco da sessão plenária do STF, na tarde do dia 20 de abril de 2023, durante o julgamento de uma ADI que questionava os critérios para reajuste no valor do FGTS dos trabalhadores brasileiros. Após a abertura da segunda parte da sessão pela presidente do Supremo, ministra Rosa Weber, Barroso começa a apresentar seu voto e fala por cerca de 20 minutos, até chegar ao trecho que foi distorcido no vídeo investigado.

A fala na íntegra está disponível no canal oficial do STF no YouTube, e o trecho, a partir do ponto distorcido, está transcrito a seguir, começando no [minuto 25:04](#) do vídeo:

*“Aqui, eu pediria, presidente, às pessoas de classe média alta, uma gota de empatia, que não é difícil, nesse caso. Imagine a alta classe média brasileira, que investe em renda fixa, em fundos de ações, em fundos de multimercado e em câmbio e tem lá os seus investimentos, se de repente viesse uma regra que dissesse assim: todas essas suas aplicações terão uma rentabilidade pré-determinada abaixo da poupança porque o país está precisando fazer investimentos sociais importantes. O que que aconteceria se hoje se editasse esta norma dizendo isso? O mundo ia cair. 'Confisco, violação ao direito de propriedade, coletivismo', daí para baixo. Pois é exatamente isso que está acontecendo aqui, é exatamente isso que se faz aqui. Uma aplicação financeira compulsória muito semelhante à poupança em que os cotistas são forçados a aceitar uma remuneração extremamente baixa e inferior a qualquer outra aplicação de mercado sem ter liquidez. Porque a poupança, o titular da poupança pode tirar o dinheiro lá e colocar em ações, se ele quiser, colocar em câmbio, mas o titular do FGTS não pode. Portanto, o tomador desse dinheiro, seja a União, seja a Caixa que faz a gestão, não corre nenhum risco de saque desordenado, o dinheiro fica lá paradinho e a regra normalmente no mercado financeiro é: quanto maior... quanto menor a liquidez, maior a remuneração, e não ao contrário. Portanto, o que ocorre aqui, respeitando todas as posições contrárias, é uma funcionalização da propriedade privada dos trabalhadores – que também têm direito à propriedade privada – em circunstâncias que, a meu ver, ultrapassam o limite do que seria razoável, porque impõe a um grupo hipossuficiente o custo integral de uma política de interesse coletivo sem remuneração condizente com essa situação. Na minha visão, sempre respeitando as visões contrárias, os argumentos contrários, nós temos aqui um problema que eu estenderei até à dignidade humana, nós temos um problema de imperativo categórico. Uma das versões do imperativo categórico kantiano é: 'Ninguém é um meio para realizar os fins dos outros. Todas as pessoas são um fim em si mesmas e não um meio para realizar fins alheios'. E quando você apropria o dinheiro do trabalhador sem remunerá-lo adequadamente para atingir fins públicos, você simplesmente transformou ele num meio para fins da sociedade que não aproveita o interesse dele. E o imperativo categórico kantiano é a regra mais elementar de ética pública e privada. Eu reitero aqui, presidente, a necessidade de igualdade. Se nós fizéssemos isso com as pessoas que têm os seus próprios investimentos – isso é dinheiro do trabalhador, tá na Constituição –, com os altos investimentos, as pessoas iam pegar em armas. Portanto, simplesmente não é legítimo impor a um grupo social, e precisamente um grupo vulnerabilizado, o ônus de financiar com o seu dinheiro – porque isso não há dúvida – os projetos, as políticas públicas governamentais. Aqui há, na minha visão, uma inversão de valores a partir do momento em que há a desproporcionalidade, em que há a*

*irrazoabilidade. Eu não estou dizendo porque não acho que seja errado utilizar o dinheiro do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para esses projetos, eu acho certíssimo. O que é errado é usar uma remuneração baixíssima, fazendo com que o trabalhador financie os projetos que são governamentais. E aqui, presidente, eu li o material e as informações, até porque advogados de todos de primeira linha com informações fidedignas, quando se lê as peças do processo, nós ficamos sabendo que os financiamentos ligados ao FGTS, eles variam em função da renda familiar de quem esteja sendo financiado, portanto, há financiamentos que incluem empréstimos do Fundo com juros de 5%, 6% e 7% ao ano, embora se pague apenas 3% de remuneração nos depósitos dos trabalhadores, de modo que sacrifica-se a rentabilidade do saldo do trabalhador, que muitas vezes recebe salário mínimo, para financiar a moradia de famílias com rendas mensais de até nove salários mínimos. É um caso típico de subversão da justiça social que nós todos buscamos. Os mais pobres financiando os mais abastados em muitas situações. Recentemente, presidente, dando-se conta desse absurdo, e aqui não tem nenhuma conotação ideológica, é só olhar os fatos e saber o que é minimamente certo. Recentemente, dando-se conta do absurdo, a legislação autorizou a distribuição aos cotistas do FGTS de parte dos lucros auferidos pelo Fundo, melhorando a remuneração dos depósitos nos últimos anos. Porém, trata-se de uma distribuição facultativa e discricionária, para a qual não há sequer um critério objetivo definido. Diante disso, circunstancialmente, a remuneração pode estar sendo igual ou mesmo superior à poupança, mas sem nenhuma certeza ou garantia de que vai ser assim amanhã. Meu encaminhamento, portanto, presidente, é o seguinte: a União, ao lidar com as consequências da inflação, pode optar por mecanismos de indexação ou pode optar por critérios de remuneração do investimento de terceiros que lhe cabe gerir por mecanismos de mercado, pela lógica de mercado. Porém, uma vez feita a escolha por um mecanismo de remuneração em vez de indexação, o critério de remuneração não pode destoar inteiramente do que se pratica no mercado para investimentos semelhantes. Relembrando sempre, o Fundo de Garantia é um recurso de propriedade do trabalhador, não é um recurso público, com natureza de um direito constitucional social provido de garantias iguais ou maiores do que as da caderneta de poupança sem o direito do cotista sacar a qualquer tempo. De modo, presidente, estou convencido porque me parece suficientemente óbvio, que a remuneração do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço não pode ser inferior à da caderneta de poupança, sob pena, na minha visão, de confisco, de apropriação ilegítima de um direito de propriedade do trabalhador em violação ao seu direito social de uma garantia de recursos suficientes para o futuro ou para um caso de desemprego”.*